



POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sumário

| | |
|----------------------------------|---|
| 1. OBJETIVO | 2 |
| 2. ABRANGENCIA | 2 |
| 3. DIRETRIZES | 2 |
| 3.1. Limite de Permanência | 2 |
| 3.2. Renovação | 2 |
| 4. ATRIBUIÇÕES | 3 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 3 |

1. OBJETIVO

Estabelecer o limite de permanência dos membros no Conselho de Administração em conformidade com a Resolução nº 5.131/2024.

2. ABRANGENCIA

Aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração da Cooperativa e aos processos eleitorais vinculados à sua composição.

3. DIRETRIZES

O processo de renovação do mandato dos membros do Conselho de Administração tem como objetivo garantir a continuidade das boas práticas da governança corporativa, assegurando a permanência de competências essenciais à gestão da Cooperativa. Compreendendo para tanto as seguintes diretrizes:

- a. Limite máximo de permanência dos membros no cargo;
- b. Alinhamento com o Estatuto Social, Política de Governança e Política de Sucessão;
- c. Mitigação de riscos institucionais, com ênfase no risco de continuidade da governança e da operação da Cooperativa.

3.1. Limite de Permanência

O limite máximo de permanência no cargo de membro do Conselho de Administração será de 12 (anos) anos consecutivos, correspondente à possibilidade de 5 reeleições sucessivas. Nesse período ocorrerão 6 processos eleitorais, permitindo a renovação da composição do Conselho sempre que houver manifestação de interesse por parte dos associados. Entretanto, na ausência de novos candidatos ou da intenção de mudança, a composição dos membros do conselho de administração permanecerá inalterada, assegurando a continuidade e cumprimento dos objetivos estratégicos da Cooperativa.

O prazo máximo de permanência no cargo de membro do Conselho de Administração visa assegurar o equilíbrio entre a renovação periódica do colegiado e a preservação da continuidade da governança, do conhecimento institucional e da capacidade técnica necessária ao adequado exercício das atribuições do órgão.

O período máximo de permanência de membro no Conselho de Administração previsto nesta Política não considera os mandatos anteriores a janeiro de 2026.

3.2. Renovação

O período de permanência aplica-se exclusivamente aos mandatos consecutivos, assim, o membro que atingir o limite definido, poderá integrar novamente o conselho de administração após transcorrido o período mínimo de um mandato, reiniciando a contagem do tempo.

O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

4. ATRIBUIÇÕES

Conselho de Administração: i) aprovar e monitorar a aplicação desta política ii) avaliar adequação e efetividade em promover renovação e mitigação de riscos iii) assegurar a governança iv) comunicar esta Política aos cooperados na primeira Assembleia Geral realizada após sua aprovação

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política foi analisada e aprovada pelo Conselho de Administração em 26 de março de 2026 e foi comunicada aos associados na primeira Assembleia Geral realizada em 15 de abril de 2026 após sua aprovação, podendo ser revisada a qualquer tempo pela Cooperativa ou por determinação do Banco Central do Brasil, em razão de alterações regulatórias ou legais.